



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 021/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025 VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 21 dias do mês de agosto de 2025, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG nº 579.344 2ª Via SSP-GO e CPF nº 047.445.601-30, residente nesta cidade, e de outro lado as empresas PANIFICADORA DELÍCIAS DE GOIÁS LTDA -ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.379.461/0001-31, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 39, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03762317933 DETRAN-TO e do CPF nº 969.671.611-72, residente na Rua Tancredo Neves, s/nº, Setor Rodoviário, na cidade de Augustinópolis/TO e DI' MEL PANIFICADORA LTDA - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.313.163/0001-00, com sede na Rua 13 de Maio, nº 124, Bairro Boa Vista, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, LINDONJONSON HENRIQUE DA SILVA COSTA NEVES, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 863.082 SSP-TO e do CPF nº 018.528.081-10, residente na Rua Santos Dumont, nº 501, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 026/2025, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### ORGÃO GERENCIADOR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

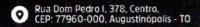
### ÓRGÃOS PARTÍCIPES:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.338.353/0001-55, com sede à Rua Dom Pedro I, n° 378 - Centro, Augustinópolis/TO.

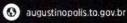
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.587.634/0001-05, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.035.542/0001-32, com sede à R. Antônio de Sousa Gomes, nº 94, Centro, Augustinópolis/TO











FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.524.256/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de produtos alimentícios derivados de panificação, para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.
- 1.1.1. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.
- 1.1.2. Todos os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.
- 1.3. Nos preços finais deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas administrativas, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
- 1.4. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO VIVID OVANT PROFE TAGO TAGO CASA VIVIDA VITARIA

### 1.4.1. FORNECEDOR: DI' MEL PANIFICADORA LTDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREF.	FMS	FME	FMDS	FMMA	ABRIGO	V.UNIT.	V. TOTAL
1	BEIJU DE TAPIOCA	UNID.	2.000	500	500	500	300	100	100	R\$2,00	R\$4.000,00
2	BISCOITO AMANTEIGADO	KG.	1.500	300	300	300	300	100	200	R\$16,45	R\$24.675,00
4	BOLACHA SETE CAPAS	KG	600	100	100	100	100	100	100	R\$14,95	R\$8.970,00
7	BOLO CONFEITADO	KG	1.500	350	325	325	300	100	100	R\$47,48	R\$71.220,00
13	BOLO DE POTE 200G	UNID	1.500	400	300	300	300	100	100	R\$8,45	R\$12.675,00
16	BOLO TIPO SONHO	UNID.	1950	500	500	500	250	100	100	R\$2,14	R\$4.173,00
17	BRIOCHE	KG	1.000	200	200	200	200	100	100	R\$16,89	R\$16.890,00
19	COXINHA MINI RECHEADA COM PRESUNTO E QUEIJO	UNID.	6.700	1500	1500	1500	1500	300	400	R\$0,80	R\$5.360,00
21	ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO: SALGADOS	UNID	4.900	1000	1500	1000	800	400	200	R\$1,49	R\$7.301,00
22	ENROLADÃO DE QUEIJO ASSADO	UNID.	5.000	1000	1500	800	800	400	500	R\$1,48	R\$7.400,00
24	MINI PIZZA DIVERSOS SABORES	UNID.	2.800	550	800	500	500	200	250	R\$2,97	R\$8.316,00











25	PANETONE 400G	UNID.	800	200	200	200	100	50	50	R\$7,37	R\$5.896,00
26	PÃO DE FORMA	KG	550	100	150	100	100	50	50	R\$13,39	R\$7.364,50
27	PÃO DE MEL	UNID.	2100	500	500	500	400	100	100	R\$0,50	R\$1.050,00
29	PÃO DE QUEIJO SUÍÇO COM RECHEIO DE FRANGO	UND.	2250	800	400	400	250	200	200	R\$2,97	R\$6.682,50
30	PÃO DOCE	KG	1.850	400	500	350	200	100	300	R\$16,47	R\$30.469,50
31	PÃO FRANCÊS	KG	2.150	500	500	350	400	100	300	R\$15,97	R\$34.335,50
32	PETA	KG	250	50	100	50	20	10	20	R\$18,47	R\$4.617,50
33	PIZZA DIVERSOS SABORES	FATIA	1.800	500	400	400	300	100	100	R\$4,60	R\$8.280,00
34	PUDIM	FATIA	1300	400	400	300	100	50	50	R\$5,17	R\$6.721,00
36	PASTEL DE FRANGO (MINI)	UNID	11.300	3000	3000	2500	1500	800	500	R\$0,76	R\$8.588,00
38	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (HOT DOG)	UNID	8.600	3000	2000	1500	800	800	500	R\$0,97	R\$8.342,00
43	TORTA DE ABACAXI	FATIA	1.250	350	300	300	200	50	50	R\$3,97	R\$4.962,50
44	TORTA COM RECHEIOS VARIADOS	FATIA	2.100	600	400	400	400	100	200	R\$4,95	R\$10.395,00

### VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 308.684,00

# 1.4.2. FORNECEDOR: PANIFICADORA DELÍCIAS DE GOIÁS LTDA – ME

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREF.	FMS	FME	FMDS	FMMA	CASA ABRIGO	V.UNIT.	V. TOTAL
	3	BISCOITO DE QUEIJO	UNID.	4.000	1000	1000	1000	500	250	250	R\$1,80	R\$7.200,00
	5	BOLO BRIGADEIRO	FATIA	2400	500	500	500	500	200	200	R\$3,08	R\$7.392,00
	6	BOLO CACETE	UNID.	4.500	1000	1500	1000	600	200	200	R\$2,18	R\$9.810,00
	8	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA	KG	1.800	400	300	400	300	200	200	R\$20,00	R\$36.000,00
)	9	BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA	KG	1.200	300	300	300	200	50	50	R\$17,23	R\$20.676,00
	10	BOLO DE LARANJA	KG	1000	200	200	200	200	100	100	R\$15,98	R\$15.980,00
	11	BOLO DE MANDIOCA	FATIA	2.100	600	500	500	300	100	100	R\$3,98	R\$8.358,00
	12	BOLO DE MILHO	FATIA	3.000	800	800	800	400	100	100	R\$3,60	R\$10.800,00
	14	BOLO FRITO DE TAPIOCA	UNID.	3.000	1000	500	500	500	250	250	R\$2,18	R\$6.540,00
	15	BOLO MANGULÃO	FATIA.	1.750	800	250	250	250	100	100	R\$3,00	R\$5.250,00
	18	CHIPA	UNID.	4.200	1000	1000	1000	800	200	200	R\$1,79	R\$7.518,00





CYB



2 Misc





	COXINHA										
20	RECHEADA COM CARNE E LEGUMES	UNID.	5.700	1000	1500	1000	1500	500	200	R\$1,60	R\$9.120,00
23	ENROLADINHO DE SALSICHA ASSADO	UNID.	4.900	1000	1500	800	800	400	400	R\$1,48	R\$7.252,00
28	PÃO DE QUEIJO	UNID	9.500	2500	3000	2000	500	500	1000	R\$1,90	R\$18.050,00
35	PASTEL DE CARNE (MINI)	UNID	11.300	3000	3000	2500	1500	800	500	R\$0,77	R\$8.701,00
37	PASTEL PRESUNTO E QUEIJO (MINI)	UNID	10.600	3000	3000	2500	800	800	500	R\$0,76	R\$8.056,00
39	PÃO PIZZA	FATIAS	1375	600	300	300	100	25	50	R\$4,18	R\$5.747,50
40	ROSCA DE COCO MOLHADA	UNID.	2.400	500	500	500	500	200	200	R\$1,98	R\$4.752,00
41	SALGADOS GRANDE RECHEADO COM LEGUMES, APRESENTADO E QUEIJO	UNID.	1.775	500	400	300	500	25	50	R\$6,46	R\$11.466,50
42	SUCOS NATURAIS DIVERSOS SABORES (CX DE 1 LITRO)	CX	1.650	400	500	350	200	100	100	R\$6,50	R\$10.725,00

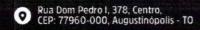
#### VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 219.394,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ARP

- 2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preco vantajoso.
- 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade desta ata de registro de preços.
- 2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. A entrega deverá ser realizada em até 2 dias após formalização do pedido de compras, diretamente no almoxarifado da Prefeitura Municipal e/ou, diretamente na Unidade de ora indicada,











conforme enderecos indicados neste termo.

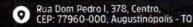
- 3.3. O fiscal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos produtos.
- 3.4. Caso não seja cumprido o prazo estabelecido os produtos não serão recebidos e os custos deverão ser arcados pelos respectivos fornecedores. Também fica ciente de que não serão aceitos os produtos entregues em outros endereços e/ou locais.
- 3.5. Demais condições de entrega:

Conforme solicitação do setor de compras, sendo que os pedidos devem:

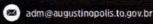
- a) Ser entregues em sua totalidade e não parcial, ou seja, a entrega deve ser conforme quantidade indicada em cada pedido, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega parcial os produtos serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores:
- b) Ser entregues conforme descrição dos produtos no ato da licitação, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega fora dos padrões estabelecidos, os produtos serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;
- c) Em caso de irregularidade (murcho, não fresco, amassado e outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação expedida.
- d) Os produtos deverão ser entregues em veículos adequados para o transporte de alimentos, dentro das normas de vigilância sanitária vigentes, em especial da ANVISA.
- 3.6. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto ou parte, se vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- 3.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
  - a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição:
  - b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
  - c) Em caso de irregularidade (prazo de validade, produto murcho, não fresco, amassado e outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.
- 3.8. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 4.1. Os produtos especificados neste termo de referência deverão ser entregues:
  - a) Em dia e horário de expediente do órgão contratante, de segunda a sexta, em horário de expediente local e previamente agendado;
  - b) Adequadamente acondicionados, de modo a permitir completa segurança durante o transporte:
  - c) Em conformidade com as quantidades, especificações e características definidas neste Termo de Referência e no correspondente Edital;
  - d) Livres de qualquer tipo de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto;
- 4.2. O recebimento não exime a empresa fornecedora da responsabilidade civil e penal pelo produto fornecido.
- 4.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;
- 4.4. Os produtos serão recebidos:
  - a) Provisoriamente para efeito de verificação da conformidade das especificações constantes neste termo de referência







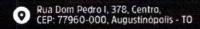




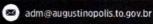
- b) Definitivamente, após a conformidade das especificações constantes neste termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 dias úteis a partir do recebimento provisório pela Secretaria Municipal requisitante.
- c) O acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos produtos serão de responsabilidade da Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento.
- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o submetem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A necessidade de entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis é em detrimento desta Prefeitura, suas Secretarias e Fundos não possuírem almoxarifado que comporte todo esse material e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade constantes nesta licitação;
- 5.2. Os pedidos são emitidos diariamente e de acordo com as necessidades do requisitante;
- 5.3. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.
- 5.4. O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Prefeito Municipal da Cidade de Augustinópolis/TO, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério de a autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.
- 5.5. A empresa registrada na Ata deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade;
- 5.6. As unidades administrativas competentes dos órgãos participantes acompanharão a qualidade dos produtos e serviços, verificando se suas características se encontram em conformidade com as Normas, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo:
- 5.7. Os produtos serão inspecionados qualitativa e quantitativamente, bem como a validade dos produtos, na hora da entrega;
- 5.7.1. Os produtos entregues devem apresentar validade mínima de 10 (dez) meses. Sendo apresentado produto com validade abaixo do mencionado neste tópico, o produto deverá ser devolvido e o fornecedor deverá fornecer outro produto dentro das especificações e validade aceitáveis:
- 5.8. A critério da CONTRATANTE, os produtos poderão ser entregues diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA;
- 5.9. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão do objeto deverá saná-la IMEDIATAMENTE.
- 5.10. Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, o fiscal, representante desta ata, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão gerenciador do registro de
- 5.11. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento:
- 5.12. Os produtos e serviços, objeto deste Registro de Preços, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.
- 5.13. O horário do fornecimento deverá obedecer às normas internas da administração.











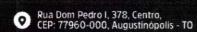
- 5.14. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
  - a) Especificação correta do objeto;
  - b) Número da licitação, ata de registro de preços e contrato;
  - c) Marca dos produtos.
- 5.15. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) do(s) produto(s) oferecido(s), expedido por empresas competentes sem ônus para a Prefeitura.
- 5.16. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de solicitar do fabricante informações relacionadas a aquisição dos produtos, objeto desta contratação e;
- 5.17. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregue na sede da CONTRATANTE, ficando facultado ao demandante indicar na solicitação o local de entrega.

# CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

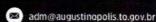
- 6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 6.1.
- 6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E CONTRATAÇÃO

- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a











disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA OITVA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Os precos registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os precos registrados;
- 8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- 8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

# CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preco registrado.
- 9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vista à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

Rua Dom Pedro I, 378, Centro, CEP: 77960-000, Augustinópolis - TO

(63) 3456-1355



adm@augustinopolis.to.gov.br



gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

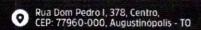
- 9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados.
- 9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de precos, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

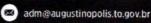
- 10.1. As quantidades previstas para os itens com precos registrados nas atas de registro de precos poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PRECOS REGISTRADOS

- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;











- 11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 11.4.1. Por razão de interesse público;
- 11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

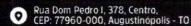
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

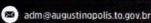
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
  - a) Data de emissão:
  - b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
  - c) Valor unitário;
  - d) Valor total;
  - e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.
- 13.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.













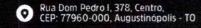
- 13.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço e/ou produto fornecido, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.
- 13.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.
- 13.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.
- 13.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.
- 13.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato e/ou ARP junto ao Diário Oficial do Município - DOM, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 14.2. A Administração analisará anualmente, a pertinência, oportunidade e conveniência das prorrogações do contrato. Em caso de decisão de não ser prorrogado o contrato, será o contratado notificado oficialmente, 90 dias antes do término da vigência contratual, com confirmação de recebimento, acompanhando a notificação, das justificativas e motivações da decisão. Não haverá apreciação de contrarrazões da notificada, por se tratar de ato administrativo unilateral, materializando o princípio de poder de império da Administração, dentro da margem de sua discricionariedade, e nos limites da Lei 14.133/2021.
- 14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas;
- 14.4. Após o interregno de um ano, nos termos anteriores, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, por apostilamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro vigente e legal aplicável. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por simples apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6. Os precos ajustados poderão ser objeto de revisão visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe (reforma tributária) ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

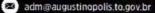
- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
  - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





MC





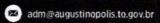




- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - I. Advertência;
  - II. Multa:
  - III. Impedimento de licitar e contratar;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.
- 15.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar 25% (vinte e cinco) do quantitativo solicitado, considerando cada pedido.
- 15.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado da entrega dos produtos, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido.
- 15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.
- 15.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.
- 15.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1.
- 15.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1.
- 15.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 15.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).
- 15.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
- 15.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 15.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

Rua Dom Pedro I, 378, Centro, CEP: 77960-000, Augustinópolis - TO









### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:

JONAS SILVA DE CASTRO Servidor Responsável: Cargo/Função FISCAL DE CONTRATOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

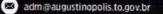
17.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 17.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 17.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°);
- 17.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 17.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 17.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

Rua Dom Pedro I, 378, Centro, CEP: 77960-000, Augustinópolis - TO

(63) 3456-1355









gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração...

17.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 17.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

18.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária - LOA/2025.

18.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.

# CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 026/2025, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

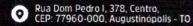
20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Augustinópolis/TO, 21de agosto de 2025.

ANTONIO CAYRES DE Assinado de forma digital por ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA:04744560130 Dados: 2025.08.21 11:41:26-03'00'

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA Prefeito Municipal











LANNA THAYLLANA OLIVEIRA Assinado de forma digital por LANNA THAYLLANA OLIVEIRA THAYLLANA OLIVEIRA DA SILVA DA SILVA FREITAS:03867094160 FREITAS:03867094160 Dados: 2025.08.21 11:42:39 -03'00'

### LANNA THAYLLANA OLIVEIRA DA SILVA FREITAS Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico **Demandante**

YATHA ANDERSON PEREIRA Assinado de forma digital por YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL:01271102404 Dados: 2025.08.21 11:44:23 -03'00'

### YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL

Gestor do FMS de Augustinópolis/TO

MARIA JOSE LIMA DE Assinado de forma digital por MARIA OLIVEIRA:78705312191 Dados: 2025.08.21 11:45:17-03'00'

### MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA

Gestora do FME de Augustinópolis/TO

DOMINGAS JORGE | Assinado de forma digital por DOMINGAS JORGE | COSTA:94533725368 | COSTA:94533725368 | Dados: 2025.08.21 11:50:41 -03:000

### DOMINGAS JORGE COSTA

Gestora do FMDS de Augustinópolis/TO

VALTEI FERREIRA Assinado de forma digital por VALTEI SALES:88120163168 Dados: 2025.08.21 11:46:38 -03'00'

# VALTEÍ FERREIRA SALES

Gestor do FMMA de Augustinópolis/TO

JOAO FRANCISCO PAULO Assinado de forma digital por JOAO DA COSTA:45023131149 Diados: 2025.08.2111.51:48-03:00

JOÃO FRANCISCO PAULO DA COSTA

Gestor dø/FMDCA de Augustinópolis/TO

DI'MEL PANIFICADORA LTDA - ME

LINDONJÓNSON HENRIQUE DA SILVA COSTA NEVES

Fornecedor

PANIFICADORA DELÍCIAS DE GOIÁS LTDA – ME JOSÉ DA SILVA

Fornecedor

Testemunhas:

Nome:

CPF:053

Rua Dom Pedro I, 378, Centro, CEP: 77960-000, Augustinópolis - TO





